



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 08.315/10

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à Auditoria Operacional realizada por equipe técnica deste Tribunal de Contas, objetivando avaliar os sistemas de abastecimento de água do Estado da Paraíba, com foco nas dificuldades de sua gestão.

O Grupo Temático de Auditoria Operacional composto por vários servidores desse Tribunal foi designado pela Portaria nº 074/2010 do TCE. O período abrangido incluiu os exercícios de 2008, 2009 e 2010 (este, até o mês e junho).

As Unidades envolvidas foram a Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia – SEMARH, Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA e Prefeituras Municipais do Estado da Paraíba.

Após efetuar Auditoria, no período de 18 a 29 de outubro de 2010, o Grupo Temático compilou os levantamentos realizados e emitiu relatório (fls. 178/231) apontando diversas inconsistências no sistema, oportunidade em que sugeriu a emissão de alerta a todos os secretários municipais de saúde e a todos os prefeitos dos municípios do Estado, inclusive, aqueles com Sistema de Abastecimento Autônomo, além de recomendações e assinatura de prazo ao Governo do Estado da Paraíba, à Cagepa, à Secretaria de Estado da Saúde, ao município de Sousa, e aos municípios de Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório.

Dado conhecimento do conteúdo do relatório aos respectivos gestores das entidades acima mencionadas, o Diretor Presidente da CAGEPA, Sr. Deusdete Queiroga Filho, e o Secretário Estadual da Saúde, Sr. Waldson Dias de Sousa, se manifestaram (documentos acostados às fls. 302/325).

Do exame dessa documentação, a Unidade Técnica verificou que apenas o Diretor Presidente da CAGEPA adentrou nas recomendações que cabiam à Companhia, especificamente quanto à negociação de dívidas e incentivo junto aos consumidores. Portanto, a gestão comunga com a necessidade de ações que revertam a situação detectada, tendo em vista as providências tomadas, a exemplo da elaboração da Resolução CAD 02/11. No que diz respeito aos custos individualizados, a nível de cidade, já na PCA da CAGEPA relativa ao exercício 2010, oportunamente, quando do monitoramento, deverá a equipe verificar a veracidade da afirmação.

Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 08.315/10

PROPOSTA DE DECISÃO

Como muito bem exposto pela equipe técnica que elaborou o trabalho que ora tenho o privilégio de relatar, formada pelos Auditores de Contas Públicas *Adriana Falcão do Rego Tróccoli, Candice Ramos Marques, Eduardo Ferreira Albuquerque, Emmanuel Teixeira Burity, Pedro Coelho Teixeira Cavalcanti, Plácido César Paiva Martins Júnior, Rafael Morais de Lima, Rômulo Soares Almeida de Araújo e Yara Silvia Mariz Maia Pessoa*, e que contou também com a colaboração da Auxiliar de Contas Públicas *Joseana F Dantas Gualberto* e dos Agentes de Documentação *Carlos Augusto Zambone Lins e Kátia Cilene Brandão Antunes*, além das orientações e sugestões transmitidas durante todas as fases de execução desta Auditoria Operacional pela Sra. *Lídia Lopes*, Auditora do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, não é propósito da Auditoria Operacional detectar irregularidades nem identificar responsáveis ou propor sanções aos eventuais causadores de dano ao erário, mas sim identificar falhas, erros, limitações e inconformidades na execução de ações e atividades públicas, encaminhando sugestões de solução.

Sendo assim, proponho que este Egrégio Tribunal de Contas:

1) Recomende:

A TODOS OS PREFEITOS MUNICIPAIS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- Que exijam do operador do sistema de abastecimento de água dados gerados pelo controle da qualidade da água, além de apresentação do plano de amostragem para fins de verificação de sua adequação aos padrões de qualidade previstos na Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde, com a conseqüente aprovação nos casos em que tais padrões são observados.
- Disponibilizem à população registros atualizados sobre as características da água distribuída.
- No caso de ainda não existir Plano Municipal de Saneamento Básico, para que o elaborem, com observância à Lei 11445/2007 e à Resolução Recomendada nº 75/2009 do ConCidades, podendo contar com colaboração da FUNASA, de Universidades, do Ministério das cidades, etc.
- Articulem com a esfera estadual (AESAs e CAGEPAs) objetivando definir a forma de gestão mais adequada para cada caso, harmonizando o interesse local e o regional, para, em observância a Lei Estadual nº 9260/10, regularizar a prestação do serviço.

A TODOS OS PREFEITOS DE MUNICÍPIOS COM SISTEMA DE ABASTECIMENTO AUTÔNOMO:

- No sentido de que estes realizem estudos de forma a viabilizar o tratamento eficaz e sustentável da água fornecida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 08.315/10

- Para que observem os parâmetros contidos na Portaria MS nº 518/04 no que tange a análise da qualidade da água.
- Adotem gradativamente mecanismos de cobrança de tarifas, preferencialmente com utilização de tarifa social.
- Para que mantenham sistema contábil que registre, individualmente e com precisão, os custos de cada um dos sistemas de abastecimento do Estado da Paraíba, conforme dispõe o art. 18 da Lei Federal 11.445/2007 e o art. 21, § 1º da Lei Estadual nº 9.260/2010.

2) Assinem o prazo de 90 dias:

AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

- Para que determine ao órgão competente da estrutura governamental que planeje e/ou execute as obras de abastecimento necessárias à garantia do acesso perene à água.
- Para que determine a regularização do quadro de servidores da AESA.
- Para que determine à CAGEPA que defina os mecanismos e valores de cobrança pela água bruta e emissão de documento de arrecadação.
- Para que determine ao órgão competente da estrutura governamental a apresentação da relação e do cronograma físico-financeiro de todas as obras complementares do PISF, bem como prime pela sua execução nos prazos estabelecidos.

AO TITULAR DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

- Para que aprimore sua atribuição de promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água em articulação com o nível municipal.
- Para que elabore levantamento das necessidades de capacitação sobre o conteúdo da Portaria MS nº 518/04.

AOS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DE ALCANTIL, ASSUNÇÃO, BARAÚNA, SANTA CECÍLIA, SANTO ANDRÉ E TENÓRIO.

- Para que adotem medidas necessárias à implantação de rede geral de distribuição de água, inclusive articulando-se com outras esferas do Governo.

AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA:

- Para que proceda à implantação de plano de cobrança das dívidas, utilizando, caso necessário, medidas coercitivas como a interrupção da prestação do serviço, conforme assegurado na Lei nº 11.445/2007, art. 40, inciso V.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08.315/10

Objeto: **AUDITORIA OPERACIONAL PARA AVALIAR O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO ESTADO DA PARAÍBA.**

AUDITORIA OPERACIONAL realizada avaliar o sistema de abastecimento de água do Estado da Paraíba. Recomendações e assinatura de prazo.

ACÓRDÃO APL - TC – nº 0868/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08.315/10, que trata de auditoria operacional realizada por equipe técnica desta Corte para avaliar o sistema de abastecimento de água do Estado da Paraíba, ACORDAM os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **RECOMENDAR**:

a) A TODOS OS PREFEITOS MUNICIPAIS

- Que exijam do operador do sistema de abastecimento de água dados gerados pelo controle da qualidade da água, além de apresentação do plano de amostragem para fins de verificação de sua adequação aos padrões de qualidade previstos na Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde, com a conseqüente aprovação nos casos em que tais padrões são observados.
- Disponibilizem à população registros atualizados sobre as características da água distribuída.
- No caso de ainda não existir Plano Municipal de Saneamento Básico, para que o elaborem, com observância à Lei 11445/2007 e à Resolução Recomendada nº 75/2009 do ConCidades, podendo contar com colaboração da FUNASA, de Universidades, do Ministério das cidades, etc.
- Articulem com a esfera estadual (AESA e CAGEPA) objetivando definir a forma de gestão mais adequada para cada caso, harmonizando o interesse local e o regional, para, em observância a Lei Estadual nº 9260/10, regularizar a prestação do serviço.

b) A TODOS OS PREFEITOS DE MUNICÍPIOS COM SISTEMA DE ABASTECIMENTO AUTÔNOMO.

- No sentido de que estes realizem estudos de forma a viabilizar o tratamento eficaz e sustentável da água fornecida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08.315/10

- Para que observem os parâmetros contidos na Portaria MS nº 518/04 no que tange a análise da qualidade da água.
- Adotem gradativamente mecanismos de cobrança de tarifas, preferencialmente com utilização de tarifa social.
- Para que mantenham sistema contábil que registre, individualmente e com precisão, os custos de cada um dos sistemas de abastecimento do Estado da Paraíba, conforme dispõe o art. 18 da Lei Federal 11.445/2007 e o art. 21, § 1º da Lei Estadual nº 9.260/2010.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 03 de novembro de 2011.

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente:

Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO